



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.049/12

Objeto: Licitação

Órgão – Controladoria Geral do Estado

Licitação – Inexigibilidade – Julga-se regular o procedimento, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2.092 /2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.049/12, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2012, procedida pela Controladoria Geral do Estado, referente à contratação de empresa para dar treinamento objetivando à utilização do Software de análise de dados IDEA, nas operações de auditoria daquele órgão, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação aludida.
- 2) **RECOMENDAR** ao atual Secretário Executivo da CGE, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.049/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2012, procedida pela Controladoria Geral do Estado, referente à contratação de empresa para dar treinamento objetivando a utilização do Softwarre de análise de dados IDEA, nas operações de auditoria daquele órgão.

O valor foi da ordem de R\$ 16.500,00, tendo sido contratado a empresa SAFE CONSULTORIA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA.

Ao examinar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da autoridade responsável que acostou defesa às fls. 58/67 dos autos.

Após análise dessa nova documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo restar como falha apenas a não justificativa de preços.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o Relatório!

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem regular, com ressalvas, a Inexigibilidade de licitação acima mencionada;
- 2) Recomendem ao atual Secretário Executivo da CGE, no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão;
- 3) Determinem o arquivamento do processo.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator